



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**AUTOGRAFO Nº. 1265/CMPR/2022**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS,  
PASSAGENS E DESPESAS COM  
LOCOMOÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS E  
FUNCIONARIOSEFETIVOS E  
COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PRIMAVERA DE RONDONIA – RO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**, Estado de Rondônia - RO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º.** Agente Político, funcionários e comissionado da Câmara, que vier a prestar serviços de comprovado interesse público mediante sua aplicabilidade, atualização e instrução de cargo que o mesmo exerça se deslocar da localidade de onde tem exercício para outro ponto do Território Nacional ou fora dele, fará jus ao recebimento de diárias, a partir do momento que deixar a sede do Município de Primavera de Rondônia, de acordo com os valores distribuídos no quadro, Anexo I.

**Art. 2º.** São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso de meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Presidente em exercício e o Secretário, preenchido os requisitos do Anexo II.

**Art. 3º.** As diárias serão determinadas por complexidade de cargos e numeradas de acordo com o Anexo I, válida a partir da aprovação da presente Lei.

**I.** Eventuais servidores não contemplados na determinação da tabela serão enquadrados de acordo com as suas funções.

**II.** Para efeito desta lei, considera-se "**DIÁRIA**" o benefício concedido em dinheiro, para o custeio das despesas de alimentação e hospedagem do beneficiário quando em viagem e ou deslocamento fora da sede de sua lotação para o cumprimento de serviços de interesse público.

**Art. 4º** A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

**I-** A concessão de diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

úteis, sob pena de indeferimento.

**II-** Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

**III –** Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

**IV –** A portaria de publicação do ato concessivo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, contendo o nome do vereador ou servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvido, o período de afastamento, a quantidade das diárias;

**Art. 5º-** Aplicam-se as normas da presente Lei às hipóteses de deslocamento para participação de capacitação profissional como: cursos, palestras, seminários e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes, verificando-se, nesses casos, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público, sendo necessário o reconhecimento prévio e expresso do Presidente, ou quem por ela previamente designada, da presença de correlação entre a causa do deslocamento e as atribuições do cargo.

**Art. 6º-** O ato de concessão de diárias conterá o nome do Agente Político, funcionários ou comissionado, cargo/função ocupado, ofício solicitando, origem/destino, atividade a ser desenvolvida, período de afastamento, quantidade das diárias, meio de transporte, indicação, se for o caso, de que será a ser utilizado como referência para o cálculo do valor das diárias.

**Art. 7º -**As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município, destinando-se a garantir ao agente as despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem, transporte e eventuais despesas que se fizerem necessárias.

**Art. 8º-** Da comprovação de conta das diárias, desta lei, o agente político, funcionário ou comissionado, que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório da Viagem em até 5(cinco) dias úteis após o retorno à sede.

**I -** O Relatório de Viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado ao Controle Interno, conforme os Anexos desta lei, contendo os seguintes elementos:

**II –** Para fins de comprovação do deslocamento, um ou mais dos seguintes documentos, os quais deverão ser emitidos em razão do recebedor da indenização (contendo o nome e CPF), deverão ser apresentados:

a) Comprovante de passagem aérea ou terrestre;  
b) Nota ou documento de abastecimento de veículo (quando este não for veículo oficial);

c) Comprovantes de pagamento de hospedagem.

d) Comprovante de pagamento de táxi ou aplicativos de transporte;

**II –** Documento fiscal que comprove a pernoite/hospedagem do recebedor das diárias:

**III –** Data e horário de partida e de retorno;

**IV –** Explicação dos objetivos propostos, com especial destaque para os benefícios





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

resultantes para a Câmara;

V – Os resultados alcançados;

VI – Nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, dever-se-á anexar ao Relatório de Viagem o certificado ou diploma;

VII – Nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o vereador ou servidor deverá apresentar o comprovante de agendamento e um ou mais dos seguintes documentos oficiais:

a) atestado de comparecimento;

b) Anexo – IV;

c) declaração de visita;

d) matérias jornalísticas;

e) fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.

VIII – Os documentos mencionados no presente artigo são apenas para comprovação do deslocamento e atendimento aos preceitos da presente resolução, não necessitando o vereador ou servidor devolver valores caso os gastos tenham sido inferiores ao recebido por meio das diárias, do mesmo modo que, o Poder Legislativo não ressarcirá a diferença caso os gastos tenham sido superiores aos valores recebidos.

**Art. 9º** - Para atender as necessidades de implementação, desta lei Municipal, fica criado o elemento de despesas 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com locomoção.

**Art. 10º** - As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarque, seguros, combustíveis ou similares, não estão incluídas no conceito de diárias, devendo ser concedidas pela Administração Municipal ou reembolsadas por meio elemento de despesas 33.90.33.00 - Passagens e Despesas com locomoção.

**Art. 11º** - Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento urbano no local de destino para viabilizar o objeto do deslocamento da sede do domicílio onde tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Município.

**Art. 12º** - Quando houver disponibilidade para o deslocamento do servidor este se realizará através de veículo oficial.

**I.** Inviabilizado o deslocamento com veículo de frota própria, terá o agente garantia de transporte por via terrestre e, ou transporte aéreo.

**Art. 13º** - As passagens terrestres e ou aéreas deverão ser adquiridas em empresa especializada em transporte de passageiros, mediante o devido processo de aquisição de passagens.

**Art. 14º** - As despesas de transporte correrão à custa da Administração Pública, caso





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

não seja utilizada para viagem veículo oficial ou ônibus.

**Art. 15º** - Em caso de viagem realizada com veículo particular será acrescido o percentual de 20% do total da diária concedida, para efeito de ajuda de custo pelas despesas realizadas com o transporte particular.

§ 1º - As viagem com veículo particular será devidamente justificada a necessidade do uso de veículo de particular devidamente autorizada pelo Presidente.

§ 2º - A comprovação da despesa com veículo particular é obrigatório nota fiscal de combustível contendo placa do veículo e CPF, do vereador ou servidor que fará jus da despesa, cópia do documento do carro.

**Art. 16º** -Ocasão em que o deslocamento ultrapassar a quantidade de diárias solicitada ocorrerá a este ressarcimento correspondente ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada com apresentação das despesas, autorizado o ressarcimento pelo Presidente.

**Art. 17º** -No deslocamento de funcionários públicos municipais, acompanhados de outros funcionários que ocupam cargos hierarquicamente superiores, tais servidores farão jus ao recebimento de diárias no valor pago aos ocupantes de cargos hierarquicamente superiores.

**Art. 18** -No caso de deslocamento, para desenvolver alguma atividade na zona rural ou urbana, fora do município, **em um raio mínimo de 30 km (trinta quilometro) a 100 km (cem quilometro)**, receberá 1/2 (meia) diária.

**Parágrafo único** - A diária com pernoite tem período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando como tempo inicial e final para contagem dos dias a hora da partida e da chegada à sede do Município.

**Art. 19** -A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade solicitante, concedente, Presidente.

**I.** Em casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante autorização do Presidente.

**II.** A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Presidente, admitida a delegação de competência.

**Art. 20** -O servidor terá 05 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, para comprovar o uso, em formulário padronizado, denominado de "Comprovação de Diárias e Passagens", sendo os anexos II;III, VI, V e VI acompanhadas dos comprovantes de passagens, taxas de embarque, notas fiscais de consumo e aquisição de combustíveis, quando for o caso, além de documentos comprobatórios como comprovantes de permanência no local do destino sendo





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

certificados, declarações, dentre outros que comprovem a finalidade do interesse público da viagem.

**Parágrafo único:** Os vereadores ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem, terão o valor repassado pelo Poder Legislativo na forma de diária(s) descontada(s) integralmente em folha de pagamento no mês atual, ou subsequente caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.

**Art. 21** -Para atender aos mandamentos insculpidos, o servidor ou agente político que não estiverem em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas, e que seu processo não tenha sido remetido à realização de baixa na contabilidade ou homologado, não terá direito a outras diárias.

**I.** A não comprovação no prazo estipulado no *caput* deste artigo ensejará a devolução de valores pelo inadimplente, ficando impossibilitado de receber outra Diária, antes da regularização da situação apontada.

**Art. 22** - O agente político, funcionário ou comissionado que comprovadamente forjar necessidade de sua estada fora no Município, com finalidade de usufruir das vantagens da presente Lei, será punido na forma do Regime Jurídico do Município.

**Art. 23** -A Unidade Central de Controle Interno do Município poderá baixar as normas complementares que repete necessárias à plena execução da presente Lei.

**Art. 24** -Os valores das diárias de viagem constantes na Tabela do Anexo I poderão ser atualizados anualmente por Decreto do Legislativo, utilizando com índice oficial o INPC/IBGE.

**Art. 25** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução 036/2010.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO, 28 de Março de 2022.

**ELIAS ANDRIATO RIBEIRO**  
Presidente 2021/2022

**ROBSON MOREIRA DA OLIVEIRA**  
1º Secretário 2021/2022

**CRISTÓVÃO LOURENÇO**  
Vice – Presidente 2021/2022

**VAILTON CARDOSO FERREIRA**  
2º Secretário 2021/2022



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**ANEXO – I**

**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS**

| <b>CARGO</b>                                                                                                         | <b>DENTRO DO ESTADO</b> |                     | <b>FORA DO ESTADO</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------|-----------------------|
|                                                                                                                      | <b>SEM PERNOITE</b>     | <b>COM PERNOITE</b> |                       |
| PRESIDENTE (A), VEREADOR (A)                                                                                         | R\$ 200,00              | R\$ 400,00          | R\$ 1.000,00          |
| ASSESSORES, ASSESSOR JURÍDICO, CONTROLADOR INTERNO, CONTADOR, PRESIDENTE DA CPL, SECRETÁRIOS, OUVIDORES E DIRETORES. | R\$ 180,00              | R\$ 350,00          | R\$ 800,00            |
| DEMAIS CARGOS.                                                                                                       | R\$ 120,00              | R\$ 250,00          | R\$ 500,00            |





ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

ANEXO – II

CONCESSÃO DE DIÁRIA

| DATA DA CONCESSÃO | PERÍODO | TIPO | PORTARIA |
|-------------------|---------|------|----------|
|                   |         |      |          |

|                    |      |                      |        |        |                      |                |       |  |
|--------------------|------|----------------------|--------|--------|----------------------|----------------|-------|--|
| DESTINO            |      |                      |        |        |                      |                |       |  |
| FINALIDADE         |      |                      |        |        |                      |                |       |  |
| OBSERVAÇÕES        |      |                      |        |        |                      |                |       |  |
| MEIO DE TRANSPORTE |      |                      |        |        |                      |                |       |  |
| BENEFICIÁRIO(S)    |      |                      |        |        |                      |                |       |  |
| MATRICULA          | NOME | CARGO E/OU<br>FUNÇÃO | C.P.F. | QUANT. | DIÁRIAS/PASSAGENS    | VALOR<br>UNIT. | TOTAL |  |
|                    |      |                      |        |        | DIÁRIAS SEM PERNOITE |                |       |  |
|                    |      |                      |        |        | PASSAGENS            |                |       |  |
|                    |      |                      |        |        | DIÁRIAS              |                |       |  |
|                    |      |                      |        |        | PASSAGENS            |                |       |  |
|                    |      |                      |        |        | DIÁRIAS              |                |       |  |
|                    |      |                      |        |        | PASSAGENS            |                |       |  |

Concedo a diária sem pernoite proposta, que perfazem o total de R\$ ().

Primavera de Rondônia, RO, 18 de Fevereiro de 2022.

Ordenador de Despesas

Av. Jorge Teixeira S/N – Centro – Primavera de Rondônia  
Tel./Fax. \*\*(69)3446-1016 – Cep: 76.976-000  
camaraprimavera@hotmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

ANEXO – III

COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS – CDP

|                                                                                                  |                  |            |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------|--------|
| Nome:                                                                                            |                  |            |        |
| Cadastro nº:                                                                                     |                  |            | Cargo: |
| Portaria nº:                                                                                     | Qtde de Diárias: | Valor: R\$ |        |
| Início e Término da Viagem Prevista (conforme Portaria):                                         |                  |            |        |
| Localidade(s) objeto da Viagem:                                                                  |                  |            |        |
| Meio de transporte utilizado:                                                                    |                  |            |        |
| Relatório de Viagem: (descrever de forma circunstanciada as atividades desenvolvidas)            |                  |            |        |
| Documentos Anexados:                                                                             |                  |            |        |
| <input type="checkbox"/> Cópia do certificado de participação no evento, em caso de treinamento; |                  |            |        |
| <input type="checkbox"/> Bilhetes de passagem aérea ou rodoviária (ida e volta), se for o caso;  |                  |            |        |
| <input type="checkbox"/> Declaração para fins de comprovação de viagem, conforme anexo IV;       |                  |            |        |
| <input type="checkbox"/> Comprovantes de despesas, tais como notas fiscais, recibos e outros;    |                  |            |        |
| <input type="checkbox"/> Outras Informações.                                                     |                  |            |        |

Primavera de Rondônia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

Assinatura e carimbo de identificação





ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

ANEXO – IV

**RELATÓRIO E COMPROVAÇÃO DE VIAGEM OFICIAL**

|                                        |  |               |  |
|----------------------------------------|--|---------------|--|
| BENEFICIÁRIO:                          |  | CPF:          |  |
| CARGO/FUNÇÃO:                          |  |               |  |
| PORTARIA Nº:                           |  | PROCESSO Nº.: |  |
| INTINERÁRIO                            |  | PERÍODO       |  |
| <b>ASSUNTO A SER TRATADO NA VIAGEM</b> |  |               |  |
|                                        |  |               |  |

Os que abaixo assinam, para todos os fins legais, certificam que o servidor acima qualificado esteve nesta localidade:

|                                  |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| NOME DO RESPONSÁVEL:             |                      |
| LOCALIDADE:                      |                      |
| DATA:        /        /        . | Assinatura e carimbo |

|                                  |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| NOME DO RESPONSÁVEL:             |                      |
| LOCALIDADE:                      |                      |
| DATA:        /        /        . | Assinatura e carimbo |

|                                  |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| NOME DO RESPONSÁVEL:             |                      |
| LOCALIDADE:                      |                      |
| DATA:        /        /        . | Assinatura e carimbo |

|                                  |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| NOME DO RESPONSÁVEL: LOCALIDADE: |                      |
| DATA:        /        /        . | Assinatura e carimbo |



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

ANEXO V

**ROTEIRO DE VIAGEM**

Nome do Beneficiado:

Destino:.

Data Saída: \_\_\_\_\_ . Horas:

\_\_\_\_\_.

Órgãos Visitados:

\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_.

Data Chegada: \_\_\_\_\_ . Horas:

\_\_\_\_\_.

Primavera de Rondônia (RO), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor.





ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS ATOS  
REGULAMENTARES**

Conforme **Ato da Controladoria**, encaminho ao **Controle Interno** para auditoria e parecer das despesas efetuadas.

Declaro ter ciência da obrigatoriedade do cumprimento dos dispositivos da **RESOLUÇÃO nº \_\_\_\_ e ATOS DA CONTROLADORIA GERAL Nº. \_\_\_\_**. Declaro ainda saber das sanções e penalidades que os mesmos dispositivos descrevem.

Primavera de Rondônia, Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.